



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.812, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - COM EMENDA

“Institui Programa de Apadrinhamento de Áreas Públicas no Município de Santo Antônio da Platina-Paraná”

O Povo do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de áreas públicas, que tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem na revitalização e manutenção dos espaços e equipamentos públicos e áreas verdes da Cidade.

§1º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, bem como o pagamento do consumo mensal às concessionárias.

§2º. A definição dos espaços, equipamentos públicos e áreas verdes objetos do Programa de Apadrinhamento de áreas públicas será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal que estabelecerá a data de abertura do Chamamento Público para que os interessados possam se inscrever indicando sua vontade de apadrinhar a área ou o espaço destacado, definindo ainda o conteúdo do Termo de Cooperação, bem como a possibilidade de exploração de publicidade no espaço apadrinhado.

§3º. Quando mais de um interessado se inscrever manifestando seu interesse de apadrinhar a mesma área será realizado sorteio visando definir quem terá prioridade para a assinatura do Termo de Cooperação.

Art. 2º. São consideradas para fins desta Lei os espaços de lazer, cultura, recreação e esportes como exemplos, entre outros, de áreas públicas:

- I – parque natural;
- II – parque infantil;
- III – academia popular;
- IV – quadra esportiva;
- V – viaduto;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – canteiros de ruas ou avenidas;
- IX – calçadas;

Art. 3º. As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos de utilização.

Art. 4º. Para participar do Programa as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nas áreas públicas enquanto durar o período do apadrinhamento.

§ 1º. Deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º. Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 5º. O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa do apadrinhamento cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 1º. Se constatado que a empresa do apadrinhamento não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§ 2º. O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 6º. O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ/Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 19 de novembro de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal